



ACADEMIA DE LETRAS DE VILA VELHA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Academia de Letras de Vila Velha é sucessora da Academia de Letras Humberto de Campos que sucedeu o Centro Cultural Humberto de Campos, fundado em 07 de março de 1948 e através de Assembleia Geral foi transformada em Academia de Letras na data de 02 de setembro de 1959, com sede à Rua 23 de Maio, nº 83 – Prainha – Vila Velha/ES – CEP 29.100-100.

§ 1º – Diante da mudança do nome da Academia, ocorrida em 18/08/2014, o escritor Humberto de Campos passou a figurar como patrono da instituição, a fim de manter-se a homenagem feita pelos fundadores.

§ 2º – A Academia de Letras de Vila Velha é uma instituição literária e cultural de duração ilimitada, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com atividades gratuitas e abertas à população e a seus Membros e que tem por finalidade o cultivo da nossa língua e da literatura nacional.

Art. 2º - São seus fins:

- a) Congregar intelectuais das áreas literária e/ou cultural;
- b) Divulgar o livro brasileiro, revistas e periódicos literários, bem como promover sua publicação;
- c) Promover eventos de natureza sociocultural, concursos artísticos e literários em estreita colaboração com as autoridades do setor cultural do Município, do Estado e do País, zelando pela cultura universal em todos os matizes;
- d) Incentivar a criação de grêmios literários e afins;
- e) Realizar e participar de congressos, simpósios, seminários, conferências, oficinas e palestras ligadas à finalidade da Academia;
- f) Manter o intercâmbio, por meio de convênios, com instituições educacionais, culturais e sociedades congêneres em âmbito nacional e internacional;
- g) Realizar atividades relacionadas com o folclore regional e em seu conceito universal, bem como promover atividades relacionadas com sua divulgação e/ou estudo;
- h) Manter biblioteca e arquivo próprio.

Art. 3º - É vedado à Academia de Letras:

I – Cercear, direta ou indiretamente, os direitos dos Membros;

II – Direcionar a Entidade no sentido de favorecer pessoas físicas e/ou jurídicas em detrimento da mesma;

[Handwritten signature]

III – Vinculá-la a partidos políticos e credos religiosos;

IV – Ceder ou alugar suas instalações para atividades e/ou eventos que não sejam os de natureza literária, cultural, artística, sociocultural, educacional e seus congêneres.

Art. 4º - A Academia funcionará em conformidade com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, em complementação ao presente Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento Interno poderá ser modificado em Reunião Ordinária ou Extraordinária, proposta especificamente para este fim, por maioria simples de votos, desde que comprovada sua necessidade, respeitando as diretrizes deste Estatuto e vigorará independentemente de registro devendo, entretanto, constar seu assentamento no Livro de Atas.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS

Art. 5º - Compõe-se a Academia de Letras de Vila Velha de quarenta membros efetivos, os quais terão o título de Acadêmicos.

Parágrafo único – Os Acadêmicos deverão ser domiciliados na Região Metropolitana de Vitória e pelo menos metade deverá ter domicílio em Vila Velha.

Art. 6º - As quarenta cadeiras efetivas da Academia estão sob o patrocínio dos nomes a seguir relacionados, com as respectivas numerações:

01	Érico Lopes Veríssimo	21	Carlos Drummond de Andrade
02	Tobias Barreto de Menezes	22	Padre José de Anchieta
03	Jorge Leal Amado de Faria	23	Luis da Câmara Cascudo
04	Ruy Barbosa de Oliveira	24	Hermógenes Lima Fonseca
05	Antônio Frederico Castro Alves	25	Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho
06	Guilherme Santos Neves	26	Cecília Benevides de Carvalho Meireles
07	José Maria da Silva Paranhos Júnior	27	Haydée Bourguignon Nicolussi
08	Godofredo Schneider	28	José Carlos do Patrocínio
09	Evaristo Ferreira da Veiga e Barros	29	Francisco Antunes de Siqueira
10	Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo	30	Afonso Cláudio de Freitas Rosa
11	Henrique Maximiano Coelho Neto	31	Frei Basílio Rower
12	José Martiniano de Alencar	32	Marcus Vinicius de Moraes
13	Maria Stella de Novaes	33	Renato José da Costa Pacheco
14	João Guimarães Rosa	34	José Bento Renato Monteiro Lobato
15	Joaquim Maria Machado de Assis	35	Mário de Miranda Quintana
16	Casimiro José Marques de Abreu	36	Jair Pedrinha de Carvalho Amorim
17	Clarice Lispector	37	Mário Raul de Moraes Andrade
18	Rubem Braga	38	Luiz Fernando Valporto Tatagiba
19	Euclydes Rodrigues da Cunha	39	Cora Coralina (Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas)
20	Maria Antonieta Tatagiba	40	Levy Cúrcio da Rocha

Art. 7º - A vaga da cadeira do membro efetivo ocorrerá com a morte, renúncia ou exclusão de seu ocupante nas formas previstas no Regimento Interno.

Art. 8º - A condição de membro efetivo ou Acadêmico terá início na data de sua posse, em Sessão Solene ou Reunião Ordinária.



[Handwritten signature]

Art. 9º - O membro efetivo deve ser pessoa destacada nas letras ou na cultura. Deve, além disso, ser brasileiro nato ou naturalizado e provar que reside há pelo menos cinco anos na Região Metropolitana de Vitória, por ocasião de sua eleição.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA

Art. 10 - A administração da Academia de Letras de Vila Velha compete a sua diretoria composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro

Art. 11 - A Diretoria será eleita bienalmente, em Assembleia Geral que deverá ser realizada no mês de abril.

§ 1º – A posse da Diretoria eleita realizar-se-á até o final do mês de maio subsequente à eleição.

§ 2º – Em caso de vacância de cargos eletivos proceder-se-á à convocação de Assembleia Geral, para preenchimento do respectivo cargo pelo tempo que faltar, com maioria simples de votos

Art. 12 - Os membros da Diretoria que não comparecerem a quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa, serão considerados renunciantes e serão preenchidas suas vagas, observado o que consta no Art. 8º deste Estatuto.

Art. 13 - Além dos cargos previstos no Art. 10, poderá o Presidente, “ad referendum” da Reunião Ordinária, criar cargos de assessoria ou coordenação que julgar necessários, marcando-lhes as respectivas atribuições.

Art. 14 - A Diretoria será auxiliada pelas comissões que o Regimento Interno estabelecer ou forem posteriormente criadas.

Parágrafo Único - A Academia de Letras não remunerará sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões, sendo que, as anuidades pagas por seus Membros Efetivos e Correspondentes, serão utilizadas para manutenção da Instituição.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Academia;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Representar a Academia de Letras em juízo ou fora dele.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.

- c) Assumir o cargo de Presidente no caso de falecimento ou vacância do cargo.

Art. 17 - São atribuições do Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Redigir e assinar toda e qualquer correspondência da Academia de Letras, juntamente com o Presidente;
c) Convocar as Assembleias Gerais por ordem do Presidente;
d) Secretariar e ler as Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões.

Art. 18 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Manter atualizado o levantamento patrimonial e a escrituração do livro-caixa;
b) Promover a arrecadação das anuidades de taxas, depositando-as em estabelecimento bancário junto com o Presidente;
c) Apresentar prestação de contas mensal e balanço anual à Diretoria para aprovação;
d) Providenciar a compra de material autorizado pela Diretoria;
e) Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
f) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
g) Apresentar ao Secretário relações dos sócios em atraso;
h) Estabelecer o critério de cobrança das taxas da Academia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros da Academia de Letras eleitos no mesmo pleito da Diretoria com mandato coincidente.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal tem como função acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas da Academia a partir das prestações de contas previstas neste Estatuto e emitir parecer.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á bianualmente, no mês de abril para eleger a diretoria e no mês de maio, para lhe dar posse e, anualmente, também no mês de abril, para apreciar o relatório elaborado pelo Presidente sobre as atividades do ano anterior.

Parágrafo único – Fora dessas épocas, reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da Diretoria ou a pedido de, no mínimo, cinco membros efetivos.

Art. 21 - A Academia realizará mensalmente uma Reunião Ordinária em dia e hora previamente marcados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS INSÍGNIAS

Art. 22 - São insígnias da Academia: a capa, a medalha e o selo.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a series of loops and a final flourish.

§ 1º – As insígnias devem estar em conformidade com os modelos aprovados em Reunião Ordinária.

§ 2º – O selo da Academia será utilizado em publicações oficiais e documentos. Os membros poderão utilizá-lo apenas com autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O patrimônio da "Academia de Letras de Vila Velha" é representado pelo bem imóvel, com inscrição imobiliária nº 01.02.064.0091.01, situado à Rua 23 de Maio, nº 83, Prainha, Vila Velha/ES, e tudo que vier a adquirir por compras ou doações dos Poderes Públicos ou de Particulares, por subvenções de toda espécie e contribuições de seus membros em forma de anuidades.

Art. 24 - Em caso de dissolução e extinção da Academia de Letras de Vila Velha, pela vontade de, no mínimo, 3/4 de seus membros efetivos reunidos em Assembleia para esse fim convocada, seu arquivo constituído de documentos originais, será entregue ao Arquivo Público ou outro órgão que tenha função semelhante. Os livros, revistas e outras publicações serão doados à Biblioteca Pública Municipal de Vila Velha. Os demais bens, móveis e imóveis, serão incorporados à municipalidade.

Art. 25 - Não há responsabilidade individual dos membros da Academia pelos atos praticados por seus representantes.

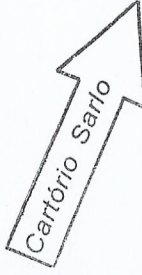
Art. 26 - A reforma deste Estatuto dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, em 1ª e 2ª chamadas será de 1/5 (um quinto) de seus Membros Efetivos.

Art. 27 - A Academia poderá instituir bandeira ou estandarte e carimbos, na conformidade dos modelos que forem aprovados em Reunião Ordinária.

Art. 28 - O presente Estatuto substituirá o já registrado no Cartório do 1º Ofício – 1ª Zona (Cartório Paulo Vianna, Vila Velha/ES), na data de 14/10/2014, sob o nº de digitalização AV.003/001006-L.A. – Selo Digital: 024455.QLU1401.28018 e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 18 de junho de 2018.



Rogério Petri
Rogério Petri
Advogado

OAB/ES - 21.090

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



Reconheço por semelhança a firma de **ROGERIO PETRI**. Etr
Testemunho da verdade: Vitória-ES, 25/03/2019, 14:51:14

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024661.TYU1902.25640
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Horacio Cesar Xavier Santos

Horacio Cesar Xavier Santos
Presidente



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP: 91.410 - Tel.: (27) 2299-0352
Sucursal: Rua Gestúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ES - CEP: 91.422-9030 - Tel.: (27) 2299-5033

Reconheço por semelhança a firma de **HORACIO CESAR XAVIER SANTOS**. Em Test
10:44:30. *Horacio Cesar Xavier Santos*
da verdade. Vila Velha-ES, 26/03/2019.

Emanoel Rodrigo de Oliveira - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 023768.GHM1901.08427. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46 Total: R\$ 6,81. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

2.º - As deliberações devem estar em conformidade com os modelos aprovados em Reunião Ordinária.

3.º - O Selo da Academia será utilizado em duplicações oficiais e de membros.

Serviço Registral e Tabelação de Protocolo - Serventia Extrajudicial - 1.º Ofício - 1.ª Zona
Av. Lacerda das Neves, 602 - Ed. Pontal Sane - 1.º andar - Centro - CEP 24.100-201 - Vila Velha - ES - Telefone: (51) 3083-1586 - CNPJ: 30.962.240/0001-83
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelação de Protocolo - E-mail: entrora@cartorioipaulovianna.com.br

RÉGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS

Protocolado sob nº: 190264

(DIGITALIZAÇÃO)

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
Selo Digital: 024455.PHA1801.35942 - Consulte Autenticidade em www.ijes.us.br

Vila Velha-ES, 16/04/2019

João Luiz Eifgen
Substituto

ENOLUMENTOS	VALORES
FUNCAD	R\$ 56,73
FUNEMP	R\$ 2,84
ISS	R\$ 1,13
FAJESPEES	R\$ 2,84
TOMEPJ	R\$ 2,88
TOTAL:	R\$ 72,06

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA

Art. 33 - O batimento de livros, revistas e outras publicações ou de outros órgãos que tenha função semelhante. Os demais bens móveis e imóveis, serão convocada, seu arquivo constituído de documentos originais, será entregue ao Arquivo Público de, no mínimo, 3/4 de seus membros efetivos reunidos em Assembleia para esse fim.

Art. 34 - Em caso de dissolução e extinção da Academia de Letras de Vila Velha, pela vontade dos membros a municipalidade.

Art. 35 - Não há responsabilidade individual dos membros da Academia pelos atos praticados incorpoados a municipalidade.

Art. 36 - A reforma deste Estatuto dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, mediante por seus representantes.

Art. 37 - Não há responsabilidade individual dos membros da Academia pelos atos praticados incorpoados a municipalidade.

Art. 38 - A Academia poderá instituir parâmetros ou estatutários e cumprir, na conformidade com o modelo que forem aprovados em Reunião Ordinária.

Art. 39 - A Academia poderá instituir parâmetros ou estatutários e cumprir, na conformidade com o modelo que forem aprovados em Reunião Ordinária.

Vila Velha-ES, 18 de Junho de 2018

Horacio Cesar Xavier Santos
Presidente

Cartório - 31.03.2019
Município de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Vianna